

Inclusão de débitos no novo Refis depende de avaliação criteriosa

De uns tempos para cá, o assunto corrente na área tributária é a Lei 11.941/09 e o novo parcelamento especial, carinhosamente apelidado de novo Refis.

Existem empresários que sabem quantos dias faltam para encerrar o prazo de regulamentação da lei perante a Receita Federal. Ao que parece a adesão será um sucesso.

Não era assim há nove anos, quando da promulgação da Medida Provisória [2.004-5/00](#), depois convertida na Lei 9.964/00, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal. Diversos empresários diziam do absurdo da regra desse parcelamento e de sua nocividade às empresas no longo prazo.

Na ocasião imaginava-se que o parcelamento era um “abraço de urso” e que o contribuinte teria seu sigilo bancário quebrado e não conseguiria se manter no parcelamento. Pior do que tudo isso: seria obrigatório renunciar a todo e qualquer crédito ou débito na Justiça ou instância administrativa.

À época, inúmeras teses que eram direito dos contribuintes foram abandonadas em definitivo. Assim, a tese da prescrição em cinco anos do PIS, a questão da semestralidade e a legalidade da Cofins, evaporaram para um número incontável de contribuintes.

Nesses nove anos, a exclusão dos optantes dessa moratória foi gigante. Estima-se que 70% das empresas que aderiram ao programa foram excluídas. A Receita trabalhou com firmeza nesse sentido.

Com o aumento da carga tributária, ocorrida nessa década, o governo precisou realizar mais dois parcelamentos — o Paes (Parcelamento Especial, de que trata a Lei 10.684/03) e o Paex (Parcelamento Excepcional, de que trata a Medida Provisória 303/06). Nenhum deles de grande sucesso, principalmente, considerando a diminuição dos benefícios dos devedores.

Agora, com a instauração da nova crise mundial e ante a estagnação da economia, surge o novo parcelamento que parece contemplar de forma mais ampla os anseios dos contribuintes. Se por um lado fixou o número de parcelas, por outro foi benéfico ao dispor sobre o prazo de pagamento das reduções de multas e encargos. Acreditamos que a grande vantagem não esteja aí e sim no artigo 1º, parágrafo 2º, da nova lei, que permite a seleção de quais os débitos deverão ser parcelados. Desta forma o contribuinte pode escolher o que parcela e o que continuar demandando.

Para antecipar os efeitos do mais recente parcelamento, enquanto a regulamentação do novo Refis não é editada, existem empresas obtendo liminares que suspendem a conversão em renda de depósitos judiciais.

Está tudo muito apressado. Considerando a seletividade da nova moratória surgem as seguintes questões:

1) Sua empresa tem parcelamentos de tributos federais?



- 2) Nos últimos dez anos você entrou com alguma ação na área tributária?
- 3) Quantos processos sua empresa tem no comprot da Receita Federal?
- 4) Ao aderir a esse novo parcelamento você sabe exatamente quais os débitos que serão parcelados? e
- 5) Dentre as possibilidades de pagamento, que vão de “à vista” até 180 meses, qual é a mais indicada para sua empresa?

A contar pela nossa experiência sabemos que grande parte das empresas não tem conhecimento de sua situação tributária. Em alguns casos questionam débitos e tributos que não possuem nenhuma aplicação prática no seu dia-a-dia. Nos casos mais graves deparamos com empresas que sequer sabiam o total de ações que possuíam, sejam elas decorrentes de crédito ou débito.

Em situações normais nos deparamos com débitos cobrados em duplicidade, devido a lançamentos errados do próprio contribuinte.

Só por meio de levantamentos minuciosos de todas essas questões será possível ter segurança na seleção dos débitos. E convenhamos: essa análise tem de ser feita por alguém da área jurídica. Quanto à hora de fazer, não há dúvida: é agora. Principalmente porque os débitos confessados são de difícil discussão posterior.

Ao praticarem esta maciça e apressada decisão estarão confessando débitos não devidos e assumindo encargos para os próximos 15 anos que poderiam se tornar dividendos a serem distribuídos.

Assim, mais produtivo do que marcar as horas até o dia da regulamentação, a questão é realizar um levantamento interno que propicie a exata noção de sua empresa para saber como aderir até 30 de novembro de 2009.